



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA  
Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 2.516, de 21 de Julho de 2017  
Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM Nº 2.602 de 23 de Janeiro de 2018

PU nº604677/2018  
Pág. 1 de 21

### PARECER ÚNICO Nº 0604677/2018 (PROCOLO SIAM)

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 171/2004/004/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga	13847/2015	Análise Técnica Concluída
Autorização para intervenção ambiental - AIA	Não Aplicável	Não Aplicável
Reserva Legal	Não Aplicável	Não Aplicável

<b>EMPREENDIMENTO:</b> Posto Abril 500 Ltda (AEL 500 Ltda)	<b>CNPJ:</b> 05.796.755/0001-68	
<b>MUNICÍPIO:</b> São Joaquim de Bicas	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69</b>	<b>LAT/Y 20°3'42" LONG/X 49°17'23"</b>	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOME:</b>		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paraopeba	
<b>UPGRH:</b> SF3- Rio Paraopeba	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Paraopeba	
<b>CÓDIGO:</b> F-06-01-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Postos revendedores, postos de abastecimentos, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis	<b>CLASSE:</b> 5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Fernando Sérgio Fogli (Fokro ambiental e engenharia Ltda/)		<b>REGISTRO:</b> CREA/MG 86.463/D ART 14201500000002250966
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 86043/2018		<b>DATA:</b> 19/01/2018
<b>AUTO DE INFRAÇÃO:</b> 95643/2018		<b>DATA:</b> 12/09/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rômulo César Soares Alexandrino – Analista Ambiental	12110201	
Fernanda Alcântara Ribeiro– Gestor Ambiental de Formação Jurídica	12238531	
De acordo: Luana Azevedo Temponi Godinho– Gerente de Apoio Técnico ao Licenciamento Ambiental	7528334	
De acordo: Letícia Capistrano Campos – Chefia de Gabinete	752.821-9	



## 1. INTRODUÇÃO

O Posto Abril 500 Ltda, de nome fantasia Posto Transabril, requereu junto à SUPRAM CM a regularização ambiental para o empreendimento localizado no município de São Joaquim de Bicas-MG, Rodovia Fernão Dias, nº 0, km 500, zona urbana.

Trata-se de requerimento de LOC – Licença de Operação Corretiva para a atividade classificada pela Deliberação Normativa nº 74/2004 sob código F-06-01-7, a saber: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e se enquadra na classe 5.

O Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCEI) sob o protocolo nº R0379478/2015 foi apresentado em 09/06/2015. O Formulário de Orientação Básica (FOBI) foi emitido sob o protocolo de nº 0545334/2015 em 09/07/2015, e em 10/08/2015 o empreendimento formalizou o requerimento da Licença junto à SUPRAM CM em entrega da documentação exigida no referido FOBI.

Em atendimento ao inciso III do Art.38 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17, na data de 27 de março de 2018, o empreendedor manifestou o interesse pela permanência e continuidade da análise no âmbito da DN COPAM nº 74/04.

O empreendimento foi vistoriado em 19/01/2018, conforme Auto de Fiscalização nº 86043/2018, protocolizado sob nº 457116/2018 GATLA/FEAM, anexo ao processo constante na página 589. Em vistoria não houve motivo para aplicar infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos.

Foi apresentado em vistoria documentos atualizados: AVCB Bombeiros válida até 14/09/2020; Licença da prefeitura nº 414 válida até 31/12/2018, certificado de destinação de resíduos recolhidos pela Pró- ambiental (lamas e filtro de óleo de 28/12/2017 e vasilhames plásticos de 28/12/2017); monitoramento da qualidade da água do poço R0030811/2017 em 02/01/2017 para BTEX e PAH dentro dos parâmetros; treinamento para funcionários NR20 e meio ambiente de 21/07/2017; Registro ANP nº 539 emitida em 16/11/2017 válida por 3 meses; teste de estanqueidade (tanques de parede dupla) realizado em 18/07/2017 pela Solumab Soluções Ambientais, demonstram estanques todos os tanques.



No dia 19/04/2018 foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício.Força Tarefa.SEMAD.SISEMA nº 18/2018. Tais informações foram protocoladas sob o nº 456625/2018 e subsidiaram a análise do processo.

A elaboração do presente Parecer Único se baseou na avaliação dos estudos ambientais apresentados, nas observações realizadas em vistoria técnica ao empreendimento e, mediante as respostas das informações complementares remetidas ao órgão ambiental, o qual tem o objetivo de subsidiar o julgamento do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC para o empreendimento Posto AEL 500.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

### 2.1 Localização do Empreendimento

O Posto Abril 500 Ltda localiza-se em zona urbana, na Rodovia Fernão Dias, nº 0, km 500, do município de São Joaquim de Bicas. As coordenadas geográficas de 1 ponto no local de intervenção do empreendimento é de latitude 20°3'42" , longitude 44° 17' 23", Datum SAD 69, conforme relatado no FOB. A figura 1 apresenta a localização do empreendimento em visão de imagem fotográfica aérea.

Figura 1 – Localização do Posto Abril 500 em São Joaquim de Bicas- MG



Fonte: Google Earth, acesso em 25-07-2018

### 2.2 Contextualização

O empreendimento, Posto Abril 500 Ltda, de nome fantasia Posto Transabril 2, exerce atividade de revenda de combustível líquidos automotivos (álcool, gasolina, diesel), combustíveis estes armazenados em tanques subterrâneos (sistemas do SASC).



O empreendimento opera desde 24 de novembro de 2006 com a bandeira Petrobrás Distribuidora S.A., apresentando área total e área construída de 2.033,58 m<sup>2</sup>, conforme o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB.

A Licença Ambiental do empreendimento foi obtida a partir da emissão do Certificado de Licença de Operação nº 470, com validade até a data de 24/11/2011, com condicionantes. Não foi observado o requerimento de renovação da LO com antecedência mínima de cento e vinte dias da expiração do seu prazo de validade, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº44844/2008, vigente à época.

Após o vencimento da LO, o empreendimento continuou operando sem licença ambiental e não foi observado no período a assinatura de termo de ajustamento de conduta que resguardasse legalmente a continuidade da operação, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº95643/2018, resultado da vistoria realizada e análise do processo administrativo para concessão da Licença Ambiental Corretiva, formalizada em 10/08/2015. O Auto de Infração supracitado solicitou o cronograma de encerramento das atividades do empreendimento, a manifestação do empreendedor quanto ao interesse em assinar um TAC junto aos órgãos ambientais, e aplicou a multa prevista no código 107 do Decreto Estadual nº47.383/2018 (Instalar, construir, testar, funcionar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ou entidade ambiental competente: inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental).

Dentre os documentos apresentados para a formalização da LOC, ressalta-se o certificado da ANP de posto de revendedor para o empreendimento, sob o número PR/MG0174334, em 06 de outubro de 2004.

O AVCB foi apresentado no momento da vistoria, conforme consta no Auto de Fiscalização nº 86043/2018, e está válido até 14/09/2020. Importante salientar que o AVCB é fundamental para o funcionamento do posto, devendo o empreendimento encaminhar à SUPRAM CM cópia da comprovação do mesmo sempre que este for renovado.

O empreendimento conta com um PAE – Plano de Atendimento à Emergência, com o objetivo de identificar os riscos de incêndio e acidentes proporcionando aos colaboradores uma resposta eficiente e segura em situações de emergência em casos de incêndios.



Os estudos ambientais indicaram a presença de 7 (sete) tanques de combustível. Ressalta-se que tanto o número de tanques quanto os respectivos volumes de armazenagem de combustível apresentados no Relatório de Controle Ambiental (página 63, pasta 1) do processo 171/2004/004/2015, correspondem, de fato, aos valores observados no ato da vistoria, conforme descrito no auto de fiscalização nº 86043/2018. A caracterização básica dos tanques encontra-se expressa no quadro que se segue.

Características	TQ1	TQ2	TQ3	TQ4	TQ5	TQ6	TQ7
<b>Material</b>	Aço com fibra	Aço com fibra	Aço com fibra	Aço com fibra	Aço com fibra	Aço com fibra	Aço com fibra
<b>Ano de fabricação</b>	2003	2003	2003	2003	2003	2003	2003
<b>Capacidade (litros)</b>	30000	30000	30000	30000	30000	15000	2000
<b>Produto</b>	GC	GC/EC	DC	DC	DS10	DC	Óleo queimado
<b>Compartimento</b>	Pleno	Bicomp	Pleno	Pleno	Pleno	Bicomp	Pleno
<b>Parede</b>	Dupla	Dupla	Dupla	Dupla	Dupla	Dupla	Simples

Abreviações: GC – Gasolina Comum, EC- Etano Comum, DC-Diesel Comum, DS10 – Diesel S10.

O empreendimento está localizado em área urbana e suas instalações constam de prédio administrativo, pista de abastecimento e descarga de combustíveis, troca de óleo, restaurante e borracharia (terceirizada). A bandeira BR é a que representa o Posto AEL 500.

Por meio da vistoria realizada sob auto de fiscalização nº 86043/2018 verificou-se que os SUMPS encontram-se instalados adequadamente nas bocas de visita dos tanques, bocas de injeção, bomba de combustível e filtro de diesel.

Os resíduos sólidos classe 1 são recolhidos por empresa devidamente regularizada (Pró-Ambiental) e os resíduos sólidos domésticos são recolhidos pela municipalidade. Em vistoria foram observados os comprovantes mais recentes de recolhimento dos mesmos (lama, filtro de óleo e



vasilhames), conforme laudo emitido pela empresa supracitada datados de 21/12/2017 e 12/01/2018.

De acordo com a Deliberação Normativa 74/2004 o empreendimento AEL 500 Ltda é classificado ambientalmente como sendo de classe 5. De acordo com a norma técnica NBR 13.786/2014 que define a respeito de equipamentos e sistemas a serem utilizados para o sistema de armazenamento subterrâneo o empreendimento é classificado ambientalmente como sendo Classe 2.

Conforme norma ABNT NBR 13786:2014 empreendimentos classificados ambientalmente como classe 2, dentre outros equipamentos devem possuir detecção de vazamento conforme ABNT NBR 13784, dispositivo para descarga selada, conforme a ABNT NBR 15138 e válvula antitransbordamento. Entretanto, durante a vistoria realizada, foi constatado que dos 7 tanques de combustível em operação, apenas 1 possui a válvula antitransbordamento. Nesse sentido, cabe ao empreendedor adequar o sistema conforme normas supracitadas e comunicar a NUCAM/SUPRAM CM, por meio de documento protocolizado.

Os testes de estanqueidade foram realizados em 18/07/2017, pela Solumab Soluções Ambientais, e demonstram estanques todos os 7 (sete) tanques subterrâneos em operação, nas instalações e equipamentos conectados. A DN COPAM nº108/2007 estabelece a periodicidade de realização dos testes de estanqueidade, devendo o empreendedor executar novos testes sempre que necessário e encaminhar as comprovações para a SUPRAM CM.

O empreendimento possui caixa separadora de água e óleo – SAO - para a pista de abastecimento, conforme relatório fotográfico apresentado no ANEXO III desde parecer. Após a passagem pela caixa SAO há o direcionamento do efluente final para a rede coletora da COPASA.

Segundo informado, não são realizadas lavagens de veículos nem troca de óleo no empreendimento.

Os demais efluentes, gerados pela operação do restaurante e dos sanitários, são lançados diretamente para a rede pluvial, a qual encontra-se interligada à rede coletora de esgoto da COPASA, conforme comunicação externa nº 0060/2018-COPASA-DTBE.

### **3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL**

#### **3.1 Válvulas antitransbordamento e rede de monitoramento de água subterrânea**



De acordo com entrevista de campo realizada com funcionários do posto, há histórico de transbordamento de combustível para à superfície do solo. O posto possui 7 tanques/compartimentos, porém, somente 1, de S10, possui válvula anti-transbordamento.

Ao avaliar o estudo de investigação ambiental preliminar, realizado pela empresa de consultoria Trial tecnologia ambiental, observamos os resultados de compostos orgânicos voláteis no solo do local onde foi informado em vistoria o transbordo de combustível, foi constada as maiores leituras de compostos orgânicos voláteis no solo desse local, correspondente aos pontos P-44 e P-45.

O Relatório de Monitoramento Ambiental de Águas Subterrâneas protocolado sob o nº 1095089/17, em 22-9-2017, elaborado pela empresa de consultoria Solumab Soluções em Meio Ambiente, informa que não foi identificada concentração acima dos limites de intervenção para os compostos PAH e BTEX nos poços de monitoramento existentes no empreendimento Posto Abril 500 Ltda. Em vistoria, sob auto de fiscalização nº 86043 de 19/01/2018 foi constatado que dos 3 poços de monitoramento existentes 2 estão lacrados, 1 acessível mas danificado. O que inviabiliza a amostragem adequada de água subterrânea. Adequar à rede de poços de monitoramento, com substituição ou troca dos poços de monitoramento danificados se torna necessária para um monitoramento eficaz.

A GERAC/FEAM, responsável pelo gerenciamento das áreas contaminadas, encaminhou recentemente Ofício FEAM/GERAC nº. 65/2018 solicitando adequação dos estudos de investigação confirmatória, de modo a atender as informações supracitadas, cabe ao empreendedor adequar a rede de monitoramento e informar a GERAC/FEAM.

#### **4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS**

O empreendimento era detentor da portaria de outorga nº 1290/2005 para captação de água subterrânea através de poço tubular profundo. Em 31/08/2010 formalizou o processo de outorga nº 11038/2010 para renovação da referida portaria e por ter o entendimento que tal processo seria indeferido por ter sido formalizado fora do prazo estabelecido pela Portaria IGAM nº49/2010, achou por bem realizar um novo pedido de outorga.

Nesse sentido, o requerente formalizou em 20 de maio de 2015 o processo nº13847/2015. Dessa forma, o processo nº11038/2010 será indeferido, uma vez que perdeu o objeto, sendo substituído pelo processo formalizado em 2015, em análise de acordo com o presente parecer.



A demanda diária de água no empreendimento é de aproximadamente 36 m<sup>3</sup>/dia. O uso da água destina-se ao consumo humano, lavagem de veículos, limpeza das instalações (restaurante, borracharia, auto elétrica, sanitários, escritório e área comum do posto). O regime solicitado para atendimento dessa demanda foi de 4m<sup>3</sup>/h com bombeamento durante 9 horas diárias.

Este parecer único sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, e caso a mesma seja concedida, a portaria de outorga será publicada de acordo com a validade da licença expedida, conforme previsto na Portaria IGAM nº 49/2010, art. 4º, II, alínea a.

Insta salientar que a portaria de outorga prevê condicionantes a serem cumpridas pelo empreendedor, conforme descrição abaixo:

- 1. Instalar horímetro e equipamento hidrométrico no poço e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados, armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas a SUPRAM CM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado, levando-se em consideração as prerrogativas da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2302/2015. PRAZO: A partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga;*
- 2. Instalar dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático (NE) e de nível dinâmico (ND), conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2302/2015, e apresentar comprovação da instalação dos dispositivos junto à SUPRAM CM. PRAZO: 90 (noventa) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga;*
- 3. Realizar o monitoramento do nível estático e dinâmico do poço, com periodicidade mensal, armazenando os dados em forma de planilhas que deverão ser apresentadas à SUPRAMCM quando da renovação da portaria de outorga ou sempre que solicitado. PRAZO: durante a vigência da portaria de outorga;*
- 4. Realizar análise da água do poço, para os seguintes parâmetros: BTEX, HPA, HTP, com periodicidade anual e enviar os resultados à SUPRAMCM. PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga. Obs. O resultado da primeira análise deverá ser armazenado, assim como os subseqüentes, e deverão ser apresentados a SUPRAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado;*
- 5. Apresentar cópia de protocolo de notificação junto à Vigilância Municipal em Saúde, sobre a captação de água outorgada na presente portaria, informando que se destina ao consumo humano, para que a mesma possa acompanhar o atendimento à Portaria do*





*Ministério da Saúde nº 2.914 de 12 de dezembro de 2011. PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga;*

*6. Efetuar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Sistema de Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos – SISCAD/IGAM, por meio do site <http://sisemanet.meioambiente.mg.gov.br>, bem como protocolar na SUPRAM CM documento comprobatório do cadastramento. PRAZO: 60 (sessenta) dias a partir do recebimento do AR do Certificado de Outorga.*

Destaca-se que não foi possível identificar o nível de água nos 3 poços de monitoramento da área do empreendimento, pois 2 deles encontram-se lacrados e apenas 1 poço acessível, porém danificado, o que resulta em falhas da rede de monitoramento da água subterrânea.

## **5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)**

Não há previsão de supressão de vegetação, todavia, na hipótese de qualquer mudança e/ou intervenção que venha a alterar a condição original do projeto, deverá ser previamente comunicada ao órgão ambiental competente.

## **6. RESERVA LEGAL**

Não se aplica a exigência de reserva legal, considerando que o empreendimento se localiza em área urbana.

## **7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

O empreendimento Posto AEL Ltda, não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 45.629/11, considerando que: a) a operação regular do empreendimento não causa significativo impacto ambiental; b) a operação do empreendimento encontra-se amparada pelas medidas e controles ambientais exigíveis, tendo sido atendidas e devidamente comprovadas às adequações solicitadas por esta Superintendência.

## **8. DOS ÓRGÃOS INTERVENIENTES**

Conforme preconiza a Lei nº 21.972/2016, em relação aos órgãos intervenientes:

Art. 27. Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de



remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

Neste sentido, a Orientação de Serviço nº 04/2017, referente a orientações para a aplicação do Decreto Estadual nº 47.137/2017, dispõe em seu item 2.7 Da manifestação de órgãos intervenientes:

Assim, deve-se solicitar ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir áreas com quaisquer dessas condições; sendo estas de responsabilidade do empreendedor. Tal solicitação deverá ser feita, por meio de informações complementares, até que haja alteração nos termos de referência dos estudos ambientais.

Desta sorte, o empreendedor apresentou a manifestação de protocolo 649352/2018 atestando não intervir em qualquer área ou bem entre aqueles dispostos no art. 27 da Lei nº 21.927/2016.

## **9. CONTROLE PROCESSUAL**

### **9.1 Competência para análise do presente processo**

A análise do presente processo se dá com fundamento na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.516, de 21 de julho de 2017, alterada pela RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.602, de 23 de janeiro de 2018, que instituiu a Força-Tarefa para o processamento dos passivos de licenciamento ambiental das SUPRAMS – “FT Licenciamento”.

### **9.2 Competência para decisão do requerimento**

De acordo com o Decreto 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, é de competência do COPAM, decidir através de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de grande porte e médio potencial poluidor (art. 3º, II, “b”).

### **9.3 Síntese do processo**

Trata-se de requerimento de LOC- Licença de Operação em Caráter Corretivo para a atividade prevista na Deliberação Normativa nº 74/2004 sob o código F-06-01-7, a saber: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.



O empreendimento está localizado na área urbana do Município de São Joaquim de Bicas/MG, à Rodovia Fernão Dias BR 381, Km 500, e, de acordo com informações do empreendedor, a capacidade de armazenagem é de 180 m<sup>3</sup>. Portanto, é médio o porte do empreendedor que, conjugado com o potencial poluidor degradador médio, enquadra-o na classe 5, conforme DN nº 74/2004.

Importante destacar que, em concordância com o art. 38, III da DN 217/2017 COPAM, o empreendedor solicitou a manutenção dos parâmetros da DN 74/04, conforme consta às fls. 582.

#### **9.4 Documentação apresentada**

O empreendedor iniciou o procedimento por meio do FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento (fls. 01 a 03), tendo sido emitido o FOB – Formulário de Orientação Básica nº 545334/2015 (fl. 04), de acordo com o qual deveriam ser apresentados, para a formalização do processo, os documentos listados abaixo, que foram devidamente entregues conforme Recibo nº 769302/2015 (fl. 06):

- a) Procuração fl. 07;
- b) Contrato Social fls.10/17;
- c) Requerimento de Licença de Operação em Caráter Corretivo fl.21;
- d) Coordenadas geográficas fls.22;
- e) Declaração de Conformidade da Prefeitura de São Joaquim de Bicas fl.23;
- f) Recibo de pagamento dos custos de análise DAE (1ª parcela de seis) fls.28/29;
- g) Comprovante do pagamento de emolumentos fls.30/31;
- h) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF/APP vencido desde 06 de novembro de 2015, fl. 32;
- i) Cópia digital, acompanhada com declaração atestando que confere com o original, fl.33;
- j) Relatório de Controle Ambiental-RCA, Plano de Controle Ambiental-PCA e ART, fls.34/469;
- k) Publicação no jornal de grande circulação, publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais do pedido de LOC, original e cópia: fls. 470/472.



Observa-se que todos os documentos relacionados no FOB – Formulário de Orientação Básica foram apresentados pelo empreendedor.

Foram juntados aos autos relatórios de monitoramento dos efluentes industriais e gerenciamento dos resíduos às fls. 476/493.

Conforme Auto de Fiscalização nº 86043/2018 de 19/01/2018 foram apresentados em vistoria os seguintes documentos atualizados: AVCB Bombeiros válida até 14/09/2020; Licença da prefeitura nº 414 válida até 31/12/2018, certificado de destinação de resíduos recolhidos pela Pró- ambiental (lamas e filtro de óleo de 28/12/2017 e vasilhames plásticos de 28/12/2017); monitoramento da qualidade da água do poço R0030811/2017 em 02/01/2017 para BTEX e PAH dentro dos parâmetros; treinamento para funcionários NR20 e meio ambiente de 21/07/2017; Registro ANP nº 539 emitida em 16/11/2017 válida por 3 meses; teste de estanqueidade (tanques de parede dupla) realizado em 18/07/2017 pela Solumab Soluções Ambientais, demonstram estanques todos os tanques.

#### **9.5 Inexistência de débito ambiental**

Prevê a Resolução SEMAD nº 412/2005, artigo 11, II, que o processo não será formalizado caso exista débito de natureza ambiental. Assim, foi emitida a Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 768726/2015 na qual atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, conforme consta à fl. 473.

#### **9.6 Uso de Recursos hídricos**

O empreendimento faz uso ou intervenção em recursos hídricos (captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente) e formalizou em 20 de maio de 2015 o processo de requerimento de outorga nº13847/2015. O processo de outorga consta com parecer favorável ao seu deferimento. Caso a Licença de Operação Corretiva seja concedida, a portaria de outorga será publicada de acordo com a validade da licença expedida, conforme previsto na Portaria IGAM nº 49/2010, art. 4º, II, alínea a.

#### **9.7 Intervenção Ambiental/Reserva Legal**

O empreendedor informa no FCE que não haverá necessidade de intervenção ambiental (supressão de vegetação, intervenção em APP – área de preservação permanente). O imóvel



encontra-se em área urbana, motivo pelo qual não se faz necessário seu cadastro no CAR - Cadastro Ambiental Rural, conforme art. 25 da Lei nº 20.922/2013.

### **9.8 Indenização dos custos de análise – Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014**

Conforme consta no campo 8 do FCE, o empreendedor optou pelo pagamento de 30% do valor cobrado no ato da formalização do processo e o restante após a apresentação da planilha de custos. Observamos que de acordo com o artigo 13 da referida norma, o julgamento ou emissão dos atos autorizativos previstos ficam condicionados à quitação integral dos custos apurados.

Conforme consulta ao SIAM consta a comprovação de pagamento do valor integral dos custos de análise.

## **10 CONCLUSÃO**

A avaliação dos estudos ambientais apresentados à FEAM não evidenciou fatores restritivos à operação do empreendimento Posto Abril 500 Ltda (AEL 500 Ltda) – Processo COPAM Nº. 171/2004/004/215, situado no município de São Joaquim de Bicas.

Dessa forma, este Parecer Único recomenda o deferimento do pedido de concessão de Licença de Operação Corretiva – LOC ao empreendimento mencionado, o qual realizará a atividade de revenda de combustíveis líquidos automotivos, pelo prazo de validade de 10 (dez) anos, condicionada ao cumprimento integral dos itens relacionados nos anexos I e II.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Central, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que o SISEMA, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como o comprovante quanto a eficiências destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s), conforme dispõe a Resolução nº 237, de 19 de Dezembro de 1997, in verbis:

*Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.*



*Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.*

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, opina-se que a observação acima conste no certificado de licenciamento a ser emitido.

Deverá ser mantido no empreendimento os registros comprobatórios atualizados da execução dos treinamentos e/ou reciclagem de cada funcionário conforme requerido no item 4.8 do Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.

## 11 ANEXOS

- Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do POSTO AEL 500 Ltda.
- Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) do POSTO AEL 500 Ltda.
- Anexo II. Relatório Fotográfico do POSTO AEL 500 Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) POSTO AEL 500 LTDA

<p><b>Empreendedor:</b> Posto Abril 500 Ltda (AEL 500 Ltda) <b>Empreendimento:</b> Posto Abril 500 Ltda (AEL 500 Ltda) <b>Processo:</b> 171/2004/004/2015 <b>CNPJ:</b> 05.796.755/0001-68 <b>Município:</b> São Joaquim de Bicas <b>Localização:</b> Zona urbana, na Rodovia Fernão Dias, nº 0, km 500 <b>Atividade (s):</b> Postos revendedores, postos de abastecimentos, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis <b>Código (s):</b> F-06-01-7. <b>Validade:</b> 10 (dez) anos</p>
--

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Utilizar medidas de controle antitransbordamento em todas as bocas de descarga/visita. Conforme requer a norma ABNT NBR 13786:2014. O relatório desta ação deverá ser realizado com respectivo relatório fotográfico que deverá ser protocolizado e encaminhado cópia para a NUCAM/SUPRAM CM.	120 (cento e vinte) dias.
2	Atender às diretrizes da Deliberação Normativa nº 02/2010 no cumprimento dos estudos de gestão de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas com envio dos relatórios à GERAC/FEAM.	Durante a vigência da LO
3	Adequar à rede de poços de monitoramento, com substituição ou troca dos poços de monitoramento danificados.	120 (cento e vinte) dias.
4	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela FEAM no Anexo II.	Durante a vigência da LO
5	Realizar Treinamento de Segurança e Meio Ambiente e o Treinamento Básico para Brigada de Incêndio, para cada funcionário, com periodicidade de 02 anos, conforme requerido no item 4.8 do Anexo 4 da DN COPAM 108/2007. Deverá ser mantido no empreendimento os registros comprobatórios atualizados da execução dos treinamentos e/ou reciclagem de cada funcionário. Será sempre verificado em vistoria	Durante a vigência da Licença
6	Realizar o teste de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas executado por empresa credenciada com respectiva ART do profissional habilitado, conforme o exposto no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.	Durante a vigência da Licença
7	Realizar Avaliação Preliminar de Passivo Ambiental, incluindo as fases 1 e 2, conforme o Anexo 2 da DN COPAM 108/2007 e em	120 (cento e vinte) dias.



	consonância a NBR 15.515-2/2011. Apresentar o relatório contendo os resultados para a Gerência de Áreas Contaminadas – GERAC/FEAM.	
<b>8</b>	Apresentar AVCB quando houver renovação do atual.	30 (trinta) dias após a emissão do AVCB.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à esta secretaria, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.





## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) POSTO AEL 500 LTDA

**Empreendedor:** Posto Abril 500 Ltda (AEL 500 Ltda)  
**Empreendimento:** Posto Abril 500 Ltda (AEL 500 Ltda)  
**Processo:** 171/2004/004/2015  
**CNPJ:** 05.796.755/0001-68  
**Município:** São Joaquim de Bicas  
**Localização:** Zona urbana, na Rodovia Fernão Dias, nº 0, km 500  
**Atividade (s):** Postos revendedores, postos de abastecimentos, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis  
**Código (s):** F-06-01-7.  
**Validade:** 10 (dez) anos

#### 1. Vazamento de combustíveis

O empreendimento deverá realizar teste de estanqueidade dos tanques e tubulações, de acordo com a norma técnica NBR nº 13.384 e conforme o disposto na DN COPAM 108/2007 em seu Anexo 4, item 4 referente à periodicidade do ensaio de estanqueidade do SASC. Os certificados técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser enviados ao Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM acompanhados das ARTs dos responsáveis pelos ensaios.

#### 2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes	Semestral

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes.	Semestral

**Relatórios:** Enviar semestralmente ao Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM os resultados das análises efetuadas. Os resultados deverão ser emitidos por laboratórios que realiza relatórios de ensaios ou certificados de calibração referentes a medições ambientais em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

### 3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar à NUCAM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente ao órgão ambiental, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 4. Efluentes Atmosféricos



**Relatórios:** Enviar anualmente ao Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM, o laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques, com certificação do INMETRO ou por empresas autorizadas.

## 5. Ruídos

Não se aplica.

### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica desta secretaria, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico do POSTO AEL 500 LTDA.

**Empreendedor:** Posto Abril 500 Ltda (AEL 500 Ltda)  
**Empreendimento:** Posto Abril 500 Ltda (AEL 500 Ltda)  
**Processo:** 171/2004/004/2015  
**CNPJ:** 05.796.755/0001-68  
**Município:** São Joaquim de Bicas  
**Localização:** Zona urbana, na Rodovia Fernão Dias, nº 0, km 500  
**Atividade (s):** Postos revendedores, postos de abastecimentos, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis  
**Código (s):** F-06-01-7.  
**Validade:** 10 (dez) anos

Figura 1 - Pista de abastecimento



Figura 1.1 Pista de abastecimento





Figura 2 - Bocas de visita da caixa SAO



Figura 3 – Área onde se encontra o poço de captação de água subterrânea



Figura 4 - Localização das atividades do Posto AEL 500

